



ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº: 202300087 - Unidade Agreste Meridional – UAM

DADOS DA EMPRESA / INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCERIA: 10132777000163 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ENDEREÇO: Rua Dr. Afonso Pena

BAIRRO: Centro

CIDADE: Canhotinho

UF: PE

CEP: 55420000

TELEFONE: 8737811144

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

CARGO: Prefeita

CEP: 55420000

Cidade: Canhotinho

E-MAIL: sandrapaes2210@hotmail.com

CPF: 6525321349

RG: 3.445.317

Endereço: Rua João Pessoa

Complemento:

Bairro: Centro

Numero: s/n

UF: PE

NOME: BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA

CARGO: PRESIDENTE

CEP: 52061080

Cidade: Recife

E-MAIL: bernardo.empref@gmail.com

CPF: 85753785468

RG: 6881328SDS/PE

Endereço: Estrada das Ubáias

Complemento:

Bairro: Casa Forte

Numero: 200

UF: PE

DADOS DA PARCERIA

EVENTO: Programa: Canhotinho em Desenvolvimento - Ano 3

LOCAL: CANHOTINHO

DATA: 22/05/2023 ATÉ 31/12/2023

OBJETIVO

Pelo presente instrumento de parceria e de acordo com os dados acima discriminados, a Empresa/Instituição Parceira, por intermédio de seu representante legal, compromete-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, o estabelecimento entre as partes de termos e condições para viabilizar a realização do Evento acima mencionado, executado diretamente pelo SEBRAE/PE e realizado no período de execução definido, juntamente com a Instituição Parceira que assina este acordo com o SEBRAE/PE.

1.2. Todas as ações estão devidamente aprovadas nos projetos PE - Atendimento Territorial – Agronegócio - Agreste Meridional; PE - UAM - Exec. Prog. Educ. Empreendedora; PE - Cidade Empreendedora UAM e PE - Atendimento Territorial -Regional - Agreste Meridional, estando em conformidade com a Resolução Direx 10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Compete ao SEBRAE-PE:

1.1- Desenvolver na sua integridade o objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**, responsabilizando-se pela estrutura necessária à realização das ações;

2.1.2- Aportar para a realização do evento os recursos definidos como apoio do SEBRAE na execução direta das seguintes ações:

2.1.2.1 Promover o Desenvolvimento dos pequenos negócios do município

2.1.2.2 Fomentar o empreendedorismo

2.1.2.3 Aumentar a competitividade e produtividade dos pequenos negócios

2.1.2.4 Criar um ambiente favorável para criação novos negócios e fortalecimento dos negócios já existente

2.1.2.5 Fomentar a formalização dos pequenos negócios

2.1.2.6 Disseminar Educação Empreendedora para jovens

VALORES PACTUADOS NESTE ACORDO

SEBRAE (R\$)	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (R\$)	CONTRAPARTIDA ECONÔMICA (R\$)	RECEITA (R\$)
R\$ 256.254,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.658,00



PARCELA	VALOR EM R\$	DATA DE VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
01	R\$ 6.707,25	17/05/2023	Boleto Bancário
02	R\$ 6.707,25	17/06/2023	Boleto Bancário
03	R\$ 6.707,25	17/07/2023	Boleto Bancário
04	R\$ 6.707,25	17/08/2023	Boleto Bancário
05	R\$ 6.707,25	17/09/2023	Boleto Bancário
06	R\$ 6.707,25	17/10/2023	Boleto Bancário
07	R\$ 6.707,25	17/11/2023	Boleto Bancário
08	R\$ 6.707,25	17/12/2023	Boleto Bancário

2.2- Compete a Empresa/Instituição Parceira: Prefeitura Municipal de Canhotinho

2.2.1- Acompanhar as ações, zelando pela fiel execução de todas as atividades previstas;

2.2.2- Seguir as orientações do corpo técnico do Sebrae-PE, buscando alcançar o objetivo de que trata o presente a parceria.

2.2.3. Realizar as alavancagens econômicas, financeiras e o repasse de receitas, se houver, conforme definido no quadro de distribuição dos valores pactuados e devidos pelas partes envolvidas, para participação no evento acima qualificado;

2.2.4 Registrar mensalmente os atendimentos da Sala do Empreendedor no SAS(Sistema de Atendimento e Relacionamento Sebrae);

2.2.5 Apoiar na articulação e mobilização do público participante das ações;

2.2.6 Monitorar e avaliar as ações;

2.2.7 Informar ao Sebrae Unidade Agreste Meridional quando houver desligamento de Agente de Desenvolvimento do município;

2.2.8 Repassar ao SEBRAE/PE a importância de R\$ 53.658,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais), na condição de receita prevista, pela participação no programa acima qualificado, mediante pagamento de boleto bancário previamente emitido, com a primeira parcela no valor de R\$ 5.962,00 (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais) e o valor restante em 8 (parcelas) no valor mensal de R\$ 5.962,00 (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais), mediante boletos bancários previamente emitidos.

AÇÕES

AÇÃO	Eixo	SubEixo	VALOR PARCEIRO	VALOR SEBRAE	VALOR TOTAL
Estrutura de 20 standes para Feira de Oportunidades; 02 Standes na Agrinordeste;08 Vagas na Caravana Agrinordeste;	Acesso a Mercados		R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
01 jornada Sebrae no Campo	Capacitação Técnica		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Marketing e Setores Econômicos	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Marketing Territorial e Setores Produtivos	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
02 Cursos de Projeto de vida para professores; 01 Curso e 02 Palestras para professores; 01 Rolê Empreendedor; 04 Palestras para alunos.	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Empreendedorismo na Escola	R\$ 0,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00
Consultoria ou curso em Compras Governamentais	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Compras Governamentais	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
50% de subsídio em 03 inscrições no EMPRETEC; 06h de Consultoria para até 10 empresas;	Ambiente Competitivo e Gestão Empresarial		R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
02 Vagas para visita técnica às Salas do Empreendedor de Serra Talhada e Cabrobó	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Sala do Empreendedor	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
02 oficinas e 02 palestras em Gestão; 03 cursos Masterboi	Capacitação Técnica		R\$ 0,00	R\$ 25.689,78	R\$ 25.689,78
Gestão Pública	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Gestão Municipal	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Fortalecimento da Sala do Empreendedor	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Sala do Empreendedor	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



- PP/AN					
Inclusão produtiva	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/AN - Inclusão Produtiva	R\$ 0,00	R\$ 23.864,40	R\$ 23.864,40
02 Cursos de Inseminação Artificial; 01 Curso de produtos lácteos; Subsídio de R\$300,00 para até 10 produtores SEBRAETEC; Curso de Boas práticas de ordenha; Consultoria em Suinocultura	Inovação Empresarial		R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
Consultoria do fluxo para abertura de novos negócios;	Políticas Públicas e Ambiente de Negócios - PP/AN	PP/NA - Desburocratização	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

DATA DE INÍCIO: 22/05/2023

DATA FIM: 31/12/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ENVOLVIDOS:

As contrapartidas especificadas nos itens acima serão consideradas efetivadas, com a realização do referido evento, mediante as condições estabelecidas nesse acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência da parceria, a Empresa/Instituição Parceira deverá justificar por escrito ao SEBRAE, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, sob pena de não resarcimento do pagamento da receita realizada, caso exista, que será revertido para a quitação das despesas incorridas previamente nas ações.

4.1. O SEBRAE-PE poderá desistir da parceria a qualquer momento, devendo, para tanto, notificar a Empresa/Instituição Parceira no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do efetivo encerramento deste acordo ora firma, sendo devido o ressarcimento do pagamento das receitas obtidas, proporcionalmente, nos termos da cláusula 2.1.2, no que se refere à Receita, do presente acordo, mesmo que tiverem incorridas as despesas. O resarcido deverá ocorrer no mesmo prazo da rescisão, em conta bancária de titularidade da Empresa/Instituição Parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMETIMENTO:

A Empresa/Instituição Parceira, neste acordo, se compromete a honrar o pagamento da receita, caso exista, sob pena de cobrança extrajudicial e/ou judicial, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento passa a vigorar a partir da sua assinatura, com prazo final estabelecido pela DATA FIM, destacada acima, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante acordo das partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste Acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro:

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional no que couber, a conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link:

VisitW3Schools.com!http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20C%C3%89tica.pdf

Parágrafo Segundo:

O descumprimento de regras anticorrupção pelo parceiro, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Terceiro:

A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto:

A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com os gestores deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS:

8.1. Conformidade. As Partes se obrigam, por si e por seus representantes, empregados, prestadores de serviço e prepostos, a realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais tratados em razão deste Acordo (em conjunto, os "Dados Pessoais") conforme a Lei nº 13.709/2018 (a "Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), bem como em observação a regulamentações, entendimentos e orientações aplicáveis da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD") ou de outros órgãos competentes sobre a matéria, conforme vigentes.

8.2. Legalidade. As Partes declaram e garantem expressamente que quaisquer Dados Pessoais que sejam fornecidos por si no âmbito do Acordo terão origem lícita e que a finalidade do seu tratamento sob este Acordo é lícita e adequada a uma das bases legais previstas na LGPD.

8.3. Finalidade de tratamento. As Partes declaram e garantem expressamente que, quando estiverem realizando o tratamento de Dados Pessoais de forma conjunta no exercício das atividades sob este Acordo ou relativas a ele, tomando decisões convergentes ou complementares sobre o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades comuns, ocuparão a posição de **controladoras conjuntas**, responsabilizando-se por tais tratamentos nos termos do art. 42, §1º, inciso II, da LGPD, observado o item 8.11 desta cláusula/deste anexo.

8.3.1. É facultado às Partes realizar tratamento de Dados Pessoais para finalidades próprias e independentes das atividades necessárias ao escopo deste Acordo ou relativas a ele, hipótese em que cada Parte atuará como **controladora independente** e responderá de forma isolada e independentemente pela legalidade dos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si e/ou por terceiros que envolverem nos tratamentos.

8.4. Medidas de segurança. As Partes se comprometem a adotar medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas às atividades de tratamento realizadas, aptas à proteção dos Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário. Para avaliar o nível apropriado de segurança, cada Parte deverá levar em conta a natureza dos dados e os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança.

8.5. Confidencialidade. A Parte que receber os Dados Pessoais deve considerá-los informações confidenciais, obrigando-se a assegurar que seus colaboradores, operadores ou quaisquer outros agentes por si envolvidos no tratamento dos Dados Pessoais estejam sujeitos ao dever de confidencialidade.

8.5.1. Não deverão ser consideradas informações confidenciais, para fins deste Acordo, os Dados Pessoais que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos; ou, ainda, aqueles cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei ou se dê em razão de ordem judicial de órgão competente, até a extensão de tais ordens, devendo a Parte que recebeu a ordem notificar previamente a outra Parte, sempre que possível em tempo hábil para que a outra Parte possa pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis face às determinações em questão.

8.5.2. O dever de confidencialidade previsto no item 8.5 acima vigorará durante toda a relação entre as Partes e subsistirá à extinção do Acordo, pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos.

8.6. Compartilhamento e Transferência. Quaisquer compartilhamentos e/ou transferências internacionais de Dados Pessoais, de uma das Partes para um terceiro, devem ser realizados de acordo com os princípios e disposições da LGPD e desde que as medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adotadas pelos terceiros sejam adequadas às atividades de tratamento realizadas, nos termos do item 8.4 desta cláusula.

8.7. Transparência. As Partes comprometem-se a adotar práticas adequadas de transparência voltadas a fornecer aos titulares dos Dados Pessoais as informações necessárias, nos termos da LGPD, acerca dos tratamentos realizados por si e/ou por seus operadores.

8.8. Re却bimento de solicitações. Caso uma das Partes receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), bem como de solicitações de titulares de dados ou de entidade que os representem, relacionada a tratamentos de Dados Pessoais realizados para finalidades cuja responsabilidade seja da outra Parte, a Parte que recebeu a solicitação deverá informar, ao solicitante, que a atividade de tratamento em questão é de responsabilidade da outra Parte e deverá encaminhar, à Parte responsável, a solicitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8.9. Dever de cooperação. As Partes se comprometem a prestar assistência e fornecer todas as informações à sua disposição relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme a sua responsabilidade, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela outra Parte, na medida em que seja necessário para auxiliar a Parte solicitante no cumprimento de suas obrigações previstas no Acordo, na LGPD ou assumidas junto a terceiros relacionados à execução do Acordo.

8.10. Incidente de segurança. Caso uma das Partes identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais tratados, deverá comunicá-lo à outra Parte, por escrito e em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da sua ciência, devendo mantê-la atualizada acerca dos desdobramentos.

8.10.1. A comunicação da ocorrência de incidente de segurança deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a descrição do ocorrido; a causa identificada ou provável do incidente de segurança; a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos, incluindo a quantidade de titulares que podem ter sido afetados; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; os riscos relacionados ao incidente; as medidas que já foram adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo e aquelas que ainda serão; os motivos da demora, caso o prazo de comunicação estabelecido acima não seja cumprido.

8.11. Responsabilidade. Cada Parte será responsável isoladamente por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar a outrem em razão do exercício de atividades de tratamento dos Dados Pessoais quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou no Acordo.

8.11.1. Cada parte é isoladamente responsável pelos atos e omissões dos terceiros que venha a envolver no tratamento dos Dados Pessoais, devendo arcar integralmente com a reparação no caso de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado aos titulares de dados e/ou à outra Parte em decorrência de tais atividades de tratamento.

8.11.2. Cada Parte (a "Parte Indenizadora") se obriga a manter a outra Parte (a "Parte Indenizável") livre de quaisquer ações ou reclamações com respeito a quaisquer danos que sejam de sua responsabilidade, sendo admitida a possibilidade de denúncia à lide e o direito de regresso da Parte Indenizável contra a Parte Indenizadora, caso seja açãoada por terceiros prejudicados ou autoridades competentes por ações ou omissões de responsabilidade da Parte Indenizadora.

8.12. Dúvidas. O PARCEIRO, sempre que tiver dúvidas, precisar de esclarecimentos ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo, poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/PE por meio do endereço eletrônico: dpope@pe.sebrae.com.br.

8.12.1. Sempre que o SEBRAE/PE tiver dúvidas, precisar de esclarecimentos ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo, poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais indicado pela instituição parceira ou, caso a instituição parceira esteja dispensada desta indicação por lei ou regulamento, com a pessoa responsável por tratar de tais assuntos, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[INSERIR E-MAIL E TELEFONE do DPO ou RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA]**.

8.13. Inexistência de Renúncia ou Novação. A eventual tolerância quanto a qualquer violação dos termos e condições desta Cláusula será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra parte ou alteração contratual. Qualquer alteração aos termos desta Cláusula apenas será válida caso formalizada mediante termo aditivo por escrito, assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste acordo, as quais permanecerão íntegras. Parágrafo Único

Os casos omissos serão decididos pelo SEBRAE. A execução do presente acordo será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife-PE, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Parceria em 02 (dois) vias, na presença as testemunhas.

Garanhuns, 12 de maio de 2023

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA: 10132777000163 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Representante legal

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS - 6525321349



GERLANE ALVES DE ALBUQUERQUE MELO
GERENTE

PAULA PRISCILA LINS DE SA
ANALISTA

TESTEMUNHA (1) CPF:

TESTEMUNHA (2) CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº 202300087 - PREFEITURA MUN. CANHOTINHO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=1F-FF-43-17-42-99-5B-29-F9-B0-69-BB-BF-5F-2A-15-30-09-F7-C2> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 1F-FF-43-17-42-99-5B-29-F9-B0-69-BB-BF-5F-2A-15-30-09-F7-C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Paula Priscila Lins de Sa - 096.***.**-02** - 12/05/2023 15:25:55

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**1

✓ **Gerlane Alves de Albuquerque Melo - 027.***.**-21** - 12/05/2023 15:35:16

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**1

✓ **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS - 652.***.**-49** - 16/05/2023 11:47:30

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.**8

